LEI Nº 3.214 DE 20 DE MARÇO DE 2.024

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Monte Alegre de Minas, o mês de setembro, como o mês de Conscientização e Combate a Perda e Desperdício de Alimentos.

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Monte Alegre de Minas/MG o mês de setembro, como o mês de Conscientização e Combate a Perda e Desperdício de Alimentos.

Art. 2º - O objetivo do mês de Conscientização e Combate a Perda e Desperdício de Alimentos é promover a conscientização da população sobre a importância de reduzir o desperdício de alimentos, valorizar a alimentação saudável, e incentivar práticas sustentáveis de consumo.

Art. 3º - Durante todo o mês de setembro, serão realizadas atividades educativas, campanhas de sensibilização, palestras, oficinas, distribuição de materiais informativos e outras ações pertinentes voltadas para a conscientização da população sobre perda e desperdício de alimentos e formas de combatê-lo.

Art. 4º - As escolas municipais serão incentivadas a incluir em seus currículos de atividades pedagógicas, a temática de perda e desperdício de alimentos, promovendo a reflexão dos estudantes sobre o impacto do desperdício na sociedade e no meio ambiente.

Art. 5º - O Poder Público Municipal, em parceria com instituições da sociedade civil, poderá promover eventos e ações de arrecadação e distribuição de alimentos excedentes para instituições de assistência social, visando evitar a perda e desperdício, contribuindo para a segurança alimentar das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com estabelecimentos comerciais, restaurantes, feiras livres, cooperativas e demais

entidades interessadas em desenvolver ações de conscientização e combate ao desperdício de alimentos durante o Mês de Setembro.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:
21 / 03 / 2024
Nycole G. Mota
Matrícula: 3122